



A handwritten signature in blue ink is positioned in the top right corner of the document.

## Câmara Municipal de Angra do Heroísmo SECRETARIA

### CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ARTE E ARQUEOLOGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO:

- Pelo Excelentíssimo Presidente foi presente à Comissão as Circulares números vinte e dois e vinte e três traço sessenta e um da Direcção de Urbanização dos Açores, respectivamente de vinte e seis de Agosto e um de Setembro findos, que enviaram à Câmara Municipal um exemplar de um regulamento sobre cores a aplicar nas edificações urbanas, regulamento esse que uma Câmara Municipal aprovou como postura e mereceu a aprovação de Sua Exceléncia o Ministro das Obras Públicas, advertindo, porém, como a referida postura foi elaborada para uma determinada zona do País, convinha que as Camaras Municipais a adoptassem tendo em atenção os materiais da região, processos de construção e outros factores que devessem ser considerados com essa finalidade.
- A COMISSÃO É DE PARECER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DEVERIA APROVAR NOS SEGUINTES TERMOS O "REGULAMENTO DAS CORES A APLICAR NAS EDIFICAÇÕES."

#### I

#### GENERALIDADES

Artº 1º - O pedido de cores a aplicar nas fachadas das edificações deverá respeitar o que a seguir se define e deverá ser submetido à Câmara com o projecto, mediante o preenchimento do impresso especial para esse fim, assinado pelo autor do mesmo.

#### II

#### ZONAS DA CIDADE DE ANGRA DO HEROÍSMO

Artº 2º - Considera-se a cidade de Angra do Heroísmo sob dois aspectos:

##### 1- Zona actual:

a) A zona actual compreende toda a construção antiga e nela são permitidas as fachadas caiadas ou pintadas a branco, verde-claro, rosa-claro e creme-claro.

b) Qualquer alteração a introduzir nos edifícios previamente classificados como imóveis de interesse público e concelhio, incluindo caiação ou pintura, fica dependente de parecer da Comissão Municipal de Arte e Arqueologia.

##### 2- Zonas novas

a) Nas zonas novas quer nascente quer poente, admite-se o uso de



# Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

## SECRETARIA

harmonicas, mesmo diferentes das já mencionadas, mas sempre em tons suaves.

b) Qualquer construção nova a edificar no meio das existentes, deverá subordinar a sua cor ao respectivo conjunto.-----

### III

#### ZONAS TÍPICAMENTE RURAIS

Artº 3º - Nos edifícios de carácter unifamiliar ou rústico, só são de autorizar, além das cores já preconizadas, o azul e o amarelo.

a) Nas fachadas, podem admitir-se cores no sóco, cunhaças, ombreiras de portas e janelas e cimalhas, tais como: cinzento pérola, verde-claro, azul e creme.

b) É interdito o uso de "marmorite" nas construções existentes nestas zonas.

### IV

#### SANÇÕES E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artº 4º - As infracções a qualquer das disposições deste Regulamento são punidas com a multa até 500\$00.

Artº 5º - O presente regulamento entra imediatamente em vigor e aplica-se:

a) - A todos os projectos entrados na Câmara a partir desta data;

b) Àqueles que, embora já aprovados, respeitem a construções cujas cores ainda não tenham sido aplicadas;

c) A todas as obras em construções existentes que impliquem pinturas, caiações ou revestimentos exteriores.-----

-----Está conforme com o original-----

Angra do Heroísmo e Secretaria Municipal, 13 de Outubro de 1961.

O Chefe da Secretaria,

Francisco de Sampaio e Melo,